

gimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 22/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4420-22/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 4421/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 013.584/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Joseilde Fonseca (CPF: 905.051.233-04), pensionista de Joao Policarpo Ferreira Costa (CPF: 127.413.963-53).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Joao Policarpo Ferreira Costa (CPF: 127.413.963-53), em favor de Joseilde Fonseca (CPF: 905.051.233-04), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-05-2004-000047-8, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo do benefício;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 22/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/7/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4421-22/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n.º 019.316/2012-7; e no transcorrer da sessão, ante requerimento oral, os de n.ºs 012.795/2012-7 e 037.840/2012-6.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 9 de julho de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e com base no disposto nos artigos 13 e 14 da Lei n.º 12.593, de 18 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral como responsável pelo gerenciamento do programa "0570 - Gestão do Processo Eleitoral".

Art. 2º Ficam designados os titulares das Unidades Administrativas indicados no anexo desta Portaria como responsáveis pela prestação de informações físicas e financeiras sobre as ações orçamentárias no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os titulares das Unidades Administrativas indicarão servidores responsáveis pelo registro das informações relativas às execuções física e financeira das ações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

§ 2º Aos servidores indicados nos termos do parágrafo 1º serão atribuídos o perfil Acompanhamento Orçamentário (UO) e o papel de captador do acompanhamento orçamentário. Será atribuído, ainda, o papel de tramitador do acompanhamento orçamentário a pelo menos um servidor por Unidade Orçamentária.

§ 3º O formulário com a indicação dos servidores deverá ser encaminhado à Unidade Setorial de Orçamento - SOF/TSE pelo titular da Secretaria de Orçamento ou unidade equivalente de cada Tribunal Eleitoral, por meio de Ofício, ao endereço cadastrado: tse@tse.jus.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria TSE nº 181, de 16 de março de 2009.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I

| Programa 0570: Gestão do Processo Eleitoral | |
|---|--|
| AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |

| | |
|---|--|
| 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral | Titular da Secretaria de Administração das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 2365 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração | Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral |
| 2549 - Comunicação e Divulgação Institucional | Titular da Assessoria de Comunicação Social das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 4091 - Capacitação de Recursos Humanos | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente |
| 4269 - Pleitos Eleitorais | Titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral |
| 7832 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor | Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral |
| Ações relativas a projetos de infraestrutura imobiliária (Construções, aquisições, ampliações e reformas) | Diretores-Gerais das Unidades Orçamentárias. |
| Ações relativas a despesas com pessoal e benefícios centralizadas na Unidade Setorial de Orçamento | Titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral. |

| Programa 0089: Previdência de Inativos e Pensionistas da União | |
|---|---|
| AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores civis | Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas das Unidades Orçamentárias ou equivalente. |

| Programa: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | |
|---|--|
| AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| 0716 - Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais | Titular da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ou equivalente. |
| Ações relativas a despesas com pessoal e benefícios centralizadas na Unidade Setorial de Orçamento | Titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral. |

| Programa: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais (14901 - Fundo Partidário) | |
|--|--|
| AÇÃO | RESPONSÁVEL |
| 0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos | Titular da Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral. |

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 213, DE 8 DE JULHO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.943.161,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, c/c o art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, assim como as disposições contidas na Portaria n.º 27 da Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 2.943.161,00, para atender à programação constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN